**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 46/17.**

## PROCESSO Nº 384/17.

**PLL Nº 29/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece a inclusão dos dizeres adotem animais nas camisas dos times de futebol do Município de Porto Alegre.

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente e organizar seus sistemas de ensino (artigos 23 e 30, inciso I, e 211 da Constituição da República).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, com a devida vênia, o conteúdo normativo do projeto de lei não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando intervenção no exercício de atividades de entes privados, com malferimento aos princípios constitucionais que resguardam o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa (CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174).

Implica, ainda, interferência no funcionamento da administração municipal e atribuição de obrigações ao Poder Executivo, com violação ao princípio da independência dos poderes e aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (CF, artigo 2º; LOMPA, artigo 94, incisos IV e VII, letra "c").

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de fevereiro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594